

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA - SUREG/RO****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RO N.º 01/2021****PROCESSO N.º 21219.000393/2021-17****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM (PARA 12 MESES)**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência Sureg-RO nº 041, de 24/09/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global por item**, sob o modo de disputa aberto, no regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 16 DE NOVEMBRO DE 2021****HORÁRIO: 10:00 HORAS (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br****CÓDIGO UASG: 135461****1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR para uso na Sede da Superintendência Regional de Rondônia (Sureg-RO), bem como nas Unidades Armazenadoras (UAs) de Porto Velho e Cacoal, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf**.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.
- q) Sociedades cooperativas, em razão do Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 26/2008, firmado pelo Ministério do Trabalho e Conab, ANEXO III deste Edital.

3. **DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA**

3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário e total dos itens bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no subitem 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. O licitante deverá, ainda, **encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste edital.

3.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

- a) as especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência;
- b) o preço unitário e global dos itens, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos), devendo o Pregoeiro proceder as correções necessárias;
- c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 dias;
- d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, celular do representante/telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento).

5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.9. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e a negociação realizada, na forma do subitem 3.7 deste Edital, em até 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no subitem 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” e em até 02 (duas) horas da convocação do anexo.

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no subitem 10.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o Pregoeiro, pelo critério de menor preço global por item, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a Proposta de Preços do licitante que oferecer o menor preço global do item ofertado conforme disposto no caput do subitem 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.2.9.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei nº 8.666/93.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, deverá, **se necessário, encaminhar, via sistema**, na forma do subitem 9.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, deverão, **ACASO SOLICITADOS pelo Pregoeiro**, ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à Superintendência Regional de Rondônia, A/C do Pregoeiro, em envelope fechado, na Avenida Farquar, nº 3305, Bairro Panair - Porto Velho/RO, CEP 76.801-429, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA - SUREG/RO

DEUSAMÁ ÁGUIDA MELO SILVA (PREGOEIRA)

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RO Nº 01/2021

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no subitem 10.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 "b", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no subitem anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.7) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea “a”, será considerada a quantidade de minutos estimados neste Termo de Referência para cada item licitado, para os serviços principais, quais sejam:

Item 1: Chamada Local (Fixo – Fixo) e Chamada Local (Fixo – Móvel) VC1;

Item 2: Chamada LDN (Fixo – Fixo) e Chamada LDN (Fixo – Móvel) VC2 e VC3;

Item 3: Ligação local proveniente de linha direta analógica convencional (Fixo – Fixo) e (Fixo – Móvel) VC1.

a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.5) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.

a.6) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.7) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.8) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.9) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.10) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Extrato do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização ou de documento equivalente na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a licitante está autorizada a prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas localidades definidas para os itens que ofertou proposta, nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997 e da legislação vigente.

c) Caso o licitante opte por realizar ou não a vistoria, apresentar Declaração na forma do ANEXO III e III-A do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta;
- e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos subitens editalícios 20.3 e 20.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no subitem 9.2.8.

10.9. Será considerado vencedor deste Pregão, o licitante que oferecer o menor preço global do item ofertado e que atender as exigências editalícias referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. **DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. A homologação deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

a) **Nos termos do art. 456, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, a licitante que apresentar irregularidade no CADIN poderá, mesmo assim, ser contratada.**

12.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma estabelecida na Cláusula contratual pertinente, constante no Anexo II deste Edital.

12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objeto deste certame, bem como o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. **DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da Contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

14.2. Compete ao licitante verificar as obrigações da Contratante nos Anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as obrigações da Contratada nos Anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus Anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

17.2. Compete ao licitante também verificar, no Anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021 e correrão por meio do PTRES Nº: 169113 - Natureza de Despesa: 339039 - Fonte: 0250022135.

19. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

19.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico ro.cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico ro.cpl@conab.gov.br.

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do Contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.11. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada na Avenida Farquar, nº 3305, Bairro Panair - Porto Velho/RO, CEP 76.801-429, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135461 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.12. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato; e
- c) Anexo III - Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 26/2008.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Velho/RO, Seção Judiciária do estado de Rondônia], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Porto Velho/RO, 20 de outubro de 2021.

DEUSAMÁ ÁGUIDA MELO SILVA

Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR para uso na Sede da Superintendência Regional de Rondônia (Sureg-RO), bem como nas Unidades Armazenadoras (UAs) de Porto Velho e Cacoal, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DO PARCELAMENTO DO OBJETO EM ITENS INDEPENDENTES

1.2.1. No intuito de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, o objeto da presente contratação será dividido em itens independentes conforme tabelas abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC MODALIDADE LOCAL (DDR) SEDE SUREG/RO – PORTO VELHO/RO

Subitem	Especificação	Unidade	Quantidade Estimativa Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
1.1	Assinatura de Feixe E1 com 15 Canais	Unidade	1	764,91	764,91	9.178,92

1.1.1	Instalação do Serviço Acesso Digital E1 de 15 Canais		Parcela Única	1.695,59	1.695,59	1.695,59
1.2	Assinatura Básica DDR 50 Ramais	Unidade	1	198,42	198,42	2.381,04
1.3	Chamadas Locais Fixo-Fixo	Minuto	800	0,11	84,00	1.008,00
1.4	Chamadas Locais Fixo-Móvel VC1	Minuto	50	0,51	25,62	307,44
VALOR TOTAL DO ITEM 1					2.768,54	14.570,99

ITEM 2 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN – PORTO VELHO/RO E CACOAL/RO

Subitem	Especificação	Unidade	Quantidade Estimativa Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
2.1	Tráfego Fixo-Fixo	Minuto	200	0,69	137,50	1.650,00
2.2	Tráfego Fixo-Móvel VC2 e VC3	Minuto	10	1,15	11,53	138,36
VALOR TOTAL DO ITEM 2				149,03	1.788,36	

ITEM 3 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC LIGAÇÕES LOCAIS PROVENIENTES DE LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS CONVENCIONAIS – CACOAL/RO

Subitem	Especificação	Unidade	Quantidade Estimativa Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
3.1	Assinatura Básica	Mensal	1	87,93	87,93	1.055,16
3.2	Chamadas Locais Fixo-Fixo	Minuto	40	0,06	2,40	28,80
3.3	Chamadas Locais Fixo-Móvel VC1	Minuto	10	0,43	4,33	51,96
VALOR TOTAL DO ITEM 3				94,66	1.135,92	

VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS ITENS 1, 2 e 3 3.012,23 17.495,27

1.2.2. O quantitativo apresentado nas tabelas acima trata-se de uma estimativa. Portanto, serão aceitas cobranças apenas dos serviços efetivamente utilizados e em funcionamento.

1.3. O custo total anual estimado para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 17.495,27 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos)**. O critério utilizado para a formação da estimativa foi a média dos preços praticados no mercado.

1.4. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme o artigo 208, inciso IV, alínea "a", do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

1.5. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item ofertado.

1.6. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, conforme o art. 31, inciso I, c/c art. 32 do Decreto nº 10.024/2019.

1.7. Não serão acatadas propostas com valores unitários superiores ao estimado em cada subitem detalhado nos respectivos itens da licitação ou com os preços manifestamente inexequíveis.

1.8. A empresa licitante vencedora deste Pregão será a que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM** ofertado, e tiver atendido a todas as exigências contidas neste Termo.

1.9. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano de 2021, conforme segue: Natureza da Despesa: 339039; PTRES: 169113, Fonte de Recursos: 0150022135; PI: Telefonia.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em face do real consumo de serviços telefônicos da Conab no estado de Rondônia, torna-se imprescindível a realização de licitação que vise a contratação de serviços de telefonia, uma vez que os citados serviços são necessários para viabilizar as atividades institucionais da Companhia, por intermédio da Superintendência Regional de Rondônia - Sureg/RO e das Unidades Armazenadoras sob a sua jurisdição localizadas nos municípios de Porto Velho-RO e Cacoal-RO.

2.2. A telefonia fixa é um meio rápido e eficaz na troca de informações que, na sua grande maioria exige retornos imediatos, acelerando as soluções. Desse modo se caracteriza a essencialidade desse serviço, sendo indispensável ao bom funcionamento e desempenho das atividades da Conab, cuja interrupção poderá comprometer as atividades da instituição, uma vez que a Conab está presente em todas as regiões brasileiras.

2.3. Além disso, os Contratos firmados em 19/01/2017 com as empresas Claro S.A. e Oi S.A. completarão 60 (sessenta) meses de vigência, impossibilitando assim a prorrogação dos instrumentos contratuais por mais 12 (doze) meses.

2.4. Assim, ante a iminência do término da relação contratual com as empresas que atualmente prestam os serviços de telefonia fixa e da imprescindibilidade desses serviços para a consecução das atividades desenvolvidas na Sede da Superintendência Regional e nas Unidades Armazenadoras de Porto Velho e Cacoal, a contratação de serviços de telefonia fixa é medida que se impõe.

2.5. A contratação alinha-se ao planejamento estratégico da Companhia, o qual estabelece no seu mapa estratégico como objetivo do processo de suporte o aperfeiçoamento dos serviços infraestruturais de apoio à Companhia. Além disso, está definido na cadeia de valor do planejamento estratégico que a gestão administrativa deverá suprir insumos e serviços necessários à gestão e operação das atividades da Conab.

2.6. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.7. Em que pese o valor estimado da contratação ser inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame não será realizado com exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015, em razão da contratação em apreço se enquadrar na exceção prevista no artigo 49, inciso II, da Lei nº 123/2006.

3. DO OBJETIVO

3.1. Garantir a manutenção dos serviços de telefonia fixa a um excelente custo, maior agilidade e solução eficaz em diferentes processos, otimizando tempo no desempenho das diversas atividades da Companhia.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. As empresas deverão apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea “a”, será considerada a quantidade de minutos estimados neste Termo de Referência para cada item licitado, para os serviços principais, quais sejam:

- Item 1: Chamada Local (Fixo – Fixo) e Chamada Local (Fixo – Móvel) VC1;
- Item 2: Chamada LDN (Fixo – Fixo) e Chamada LDN (Fixo – Móvel) VC2 e VC3;
- Item 3: Ligação local proveniente de linha direta analógica convencional (Fixo – Fixo) e (Fixo – Móvel) VC1.

a.2) Será aceito o somatório de Atestados de Capacidade Técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.3) Os Atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato Social vigente.

a.4) Somente serão aceitos Atestados expedidos após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.5) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de Atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

a.6) O Atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

a.7) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes Atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

a.8) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

a.9) O Atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.10) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos Atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e Aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Extrato do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização ou de documento equivalente na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a licitante está autorizada a prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas localidades definidas para os itens que ofertou proposta, nos termos da Lei Federal nº 9.472/1997 e da legislação vigente.

5.2. DA VISTORIA

5.2.1. A vistoria será facultativa.

5.2.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h30 às 17h.

5.2.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.2.4. Para a vistoria, o licitante ou seu representante deverá estar devidamente identificado.

5.2.5. Caso o licitante opte por realizar ou não a vistoria, a Declaração deverá ser elaborada na forma do ANEXO III e III-A deste Termo de Referência.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme definido pelo artigo 14, Parágrafo Único, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

6.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.2.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) destina-se a atender as necessidades da Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO e das Unidades Armazenadoras de Porto Velho/RO e Cacoal/RO, localizadas nos seguintes endereços:

Local	Endereço
Sede da Sureg/RO	Avenida Farquar, nº 3305 – Bairro Panair – Porto Velho/RO
Unidade Armazenadora de Porto Velho/RO	Estrada do Terminal, nº 172 – Porto Velho/RO
Unidade Armazenadora de Cacoal/RO	Avenida Castelo Branco, nº 16.636 - Cacoal/RO

6.2.2. O entroncamento digital (feixes E1) deverão possuir 2 Mbps (cada) com sinalização ISDN.

6.2.2.1. A Conab poderá solicitar à CONTRATADA durante a vigência do Contrato, sem custo adicional, a alteração da sinalização do entroncamento digital.

6.2.2.2. A alteração da sinalização do entroncamento E1 deverá ser previamente agendada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

6.2.3. O equipamento responsável pela interligação do feixe E1 à central telefônica da CONTRATANTE (modem E1), deverá possuir interface do tipo BNC e RJ 45.

6.2.4. Fornecimento de ramais com a funcionalidade de Discagem Direta a Ramal (DDR).

6.2.5. Os números utilizados atualmente pela CONTRATANTE serão mantidos pela CONTRATADA, pois as linhas ativas possuem numeração sequencial, devendo ser realizada a portabilidade dos ramais DDR, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.2.6. Deverá efetuar o registro de chamadas de saída pelo número individual de origem (Prefixo + ramal que originou a ligação).

6.2.7. Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões do feixe E1, e a alocação dos ramais DDR, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.8. Os materiais/equipamentos relativos ao feixe E1 a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão atender as recomendações ou normas contidas na legislação vigente e ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

6.2.9. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas para telefones fixos localizados na mesma área local.

6.2.10. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas para telefones móveis localizados na mesma área local.

6.2.11. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações originadas de telefones fixos e destinadas a telefones fixos em áreas distintas, não tratadas como ligação local.

6.2.12. A Prestação de Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação, que abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo distinto – (VC2); e ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito distinto – (VC3).

6.2.13. Os custos das instalações dos links da CONTRATADA, assim como os custos de dispositivos eletrônicos, dispositivos ópticos, demais acessórios e materiais necessários não devem ser cobrados à CONTRATANTE e nem mesmo as eventuais despesas para compatibilização e adequação da infraestrutura de acesso à rede da Operadora, ficando esse custo a cargo da CONTRATADA.

6.2.14. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

6.2.15. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), caso seja tecnicamente possível, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus das chamadas aos serviços 0300, 0500, 0800, 102, ligações a cobrar e quaisquer números informados pela CONTRATANTE.

6.2.16. As chamadas destinadas a números de serviços devem ser cobradas obrigatoriamente pela prestadora local a qual o terminal telefônico que originou tal chamada está acoplado.

6.3. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.3.1. A instalação dos equipamentos e prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser realizados na Superintendência Regional de Rondônia, localizada na Avenida Farquar, nº 3305 – Bairro Panair – Porto Velho/RO.

6.3.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

6.3.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 5(cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.4. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO

6.4.1. A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.5. DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.5.1. Não será exigida garantia dos serviços.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Etapas	Descrição	Prazo Estimado	% de Desembolso
1	Início da vigência contratual.	Conforme o instrumento contratual.	0%
2	Início da prestação do serviço.	Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.	0%
3	Execução do serviço.	Periodicamente, a cada ciclo mensal.	0%
4	Emissão da fatura de serviço.	Periodicamente, após a execução do serviço, em até 10 (dez) dias corridos do fechamento da execução do serviço.	0%
5	Avaliação da execução dos serviços e avaliação da fatura de serviço.	Periodicamente, em até 10 (dez) dias úteis após o prazo definido na Etapa 4 (emissão da fatura de serviço).	0%
6	Pagamento do serviço.	Periodicamente, em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da fatura de serviço.	100% do valor apurado mensalmente.

6.7.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.7.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados com os serviços contratados, tais como, qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

6.7.2. Com fundamento no §2º do artigo 21 do RLC, a CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultado para prestação do serviço pela CONTRATADA, com base no Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) definido a seguir:

6.7.2.1. O indicador será a Nota Mensal de Avaliação (NMA). A finalidade deste indicador será a de permitir que a Gestão e/ou Fiscalização Contratual afirmem objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA.

6.7.2.2. A meta a ser cumprida pela CONTRATADA será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,5.

6.7.2.3. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Fiscalização Contratual, da incidência da CONTRATADA nas situações previstas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Incidência	Pontos Perdidos
1	Entregar documento de cobrança em prazo superior a 30 dias úteis após o período de apuração do serviço realizado.	Por ocorrência	0,1 ponto
2	Transferir a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto para terceiros.	Por ocorrência	0,2 ponto
3	Descumprir quaisquer item do Edital, Contrato e seus Anexos.	Por ocorrência	0,3 ponto
4	Recusar-se a executar algum serviço que esteja previsto contratualmente.	Por serviço, por dia	0,5 ponto
5	Não realizar suporte em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.	Por ocorrência	0,3 ponto
6	Não comunicar as interrupções programadas dos serviços, ao respectivo agente de fiscalização contratual.	Por ocorrência	0,1 ponto
7	Não reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 8 (oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.	Por ocorrência	0,3 ponto
8	Não guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.	Por ocorrência	0,1 ponto
9	Não manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.	Por ocorrência	0,1 ponto
10	Deixar de registrar as chamadas de saída pelo número individual de origem (Prefixo + Ramal), tal como é realizado nas chamadas originadas por meio de celulares.	Por ocorrência	0,3 ponto

11	Não realizar, no prazo previsto na legislação vigente, a portabilidade numérica para todos os ramais (DDR) existentes.	Por ocorrência	0,1 ponto
12	Não disponibilizar a funcionalidade Discagem Direta a Ramal (DDR) que permite ao público externo acessar diretamente os ramais da Conab.	Por ocorrência	0,1 ponto
13	Deixar de efetuar testes de verificação, quando solicitados, em relação ao funcionamento dos feixes E1, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, bloqueio de canais, perdas de ligações, dentre outras situações.	Por ocorrência	0,8 ponto

6.7.2.4. O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a ocorrência por parte da CONTRATADA nas situações previstas na tabela acima, deverão ser descontados os pontos correspondentes.

6.7.2.5. A apuração dar-se-á com periodicidade mensal, após o encerramento de cada mês.

6.7.2.6. O mecanismo de cálculo da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula: $NMA = 10 - \Sigma \text{pontos_perdidos}$.

6.7.2.7. Os níveis de serviço serão contabilizados a partir do início de vigência do Contrato.

6.7.3. A adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas, dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida pela CONTRATADA, considerando os critérios definidos a seguir:

6.7.3.1. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,5 e maior ou igual a 9,3 sujeitará a CONTRATADA a simples notificação.

6.7.3.2. A faixa específica de tolerância que ensejará adequações no(s) pagamento(s) da CONTRATADA e abaixo da qual a sujeitará às sanções legais, será o intervalo compreendido entre uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,3 e maior ou igual a 8,3. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita a adequação de 1% no valor do pagamento devido para o período, a cada décimo de ponto perdido abaixo de 9,3 e acima de 8,3.

6.8. DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS

6.8.1. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6.8.2. DA INSTALAÇÃO DO FEIXE E1 E RAMAL DDR

6.8.2.1. A CONTRATADA deverá emitir um termo de entrega, informando a data da instalação dos feixes E1, nome, modelo e número de série dos equipamentos utilizados. Deverá conter também a numeração do circuito e a relação dos ramais DDR disponibilizados, ativados e portados.

6.8.2.2. O fiscal do Contrato deverá atestar o termo de entrega, confirmando o recebimento dos itens informados.

6.8.2.3. Somente após o atesto do termo de entrega, a CONTRATADA poderá iniciar a cobrança dos serviços contratados.

6.8.3. PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.8.3.1. O recebimento provisório será realizado após o encerramento de cada ciclo de cobrança, quando as faturas telefônicas devem ser disponibilizadas no sítio da CONTRATADA, de onde serão baixadas pela CONTRATANTE.

a) As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado.

b) As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo a identificação individual das chamadas realizadas com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

6.8.3.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo. Se dará após realizada conferência prévia pela CONTRATANTE e informado à CONTRATADA para que seja emitido o documento de cobrança sem o detalhamento dos serviços realizados.

a) Caso a CONTRATADA emita o documento de cobrança em conjunto com a fatura, aquele deverá apresentar prazo de vencimento de no mínimo 20(vinte) dias.

6.8.3.3. O documento de cobrança deverá ser apresentado mediante ordem bancária que será creditada em conta corrente da CONTRATADA ou por meio de fatura com utilização de código de barras.

6.8.3.4. O período de cobrança deverá corresponder ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês.

a) A regra acima não é válida para o primeiro documento de cobrança, caso a cobrança dos serviços contratados não iniciem no primeiro dia do mês. Esta cobrança poderá ser faturada juntamente ao período que imediatamente lhe suceder ou mesmo faturada em separado, a cargo da CONTRATADA.

6.8.3.5. As chamadas devem ser registradas pelo número individual de origem (Prefixo + ramal que originou a chamada).

6.8.3.6. Os serviços telefônicos objeto deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia contratual.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

8.1.1. A atividade de gestão e fiscalização do Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

8.2. Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, a CONTRATANTE será responsável pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

8.3. Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC será designado Fiscal, seu substituto, ou Comissão de Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.4. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.6. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu Consultor ou Gerente de Contas, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

8.7. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo Consultor ou Gerente de Contas.

8.8. A fiscalização, conforme artigos 545 a 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no subitem 6.7, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

8.9. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, por meio da área técnica, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.10. A CONTRATANTE poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução do serviço e também o acompanhamento das solicitações de informações e resoluções dos problemas abertos com a CONTRATADA.

8.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.12. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do artigo 519 do RLC.

8.14. **PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA**

8.14.1. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-á por meio escrito e/ou correio eletrônico, sempre que se entender necessário o registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

8.14.2. O canal de comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE ocorrerá por meio da figura do Consultor ou Gerente de Contas.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos.

9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo, obedecendo a regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
- b) Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da CONTRATANTE durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
- c) Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens realizadas por meio dos serviços desta contratação.
- d) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito ou Correio Eletrônico qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida

antecedência, os esclarecimentos necessários.

f) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento Corporativo, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, por meio de chamada telefônica gratuita, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

g) Apresentar mensalmente, em formato digital, quadro resumo informando a quantidade total de ligações realizadas (completadas) e quantidade total de minutos utilizados, separados por tipo de ligações (local fixo-fixo e fixo-móvel, LDN fixo-fixo e fixo-móvel).

h) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.

i) Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada deste Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à CONTRATANTE, consistirão em infrações contratuais.

j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

k) Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

l) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de Consultor ou Gerente de Contas necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo. 497 do RLC da Conab.

p) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deve seguir os prazos estabelecidos no **subitem 6.6 – Do Cronograma de Execução Contratual**.

11.2. Após o fechamento da fatura, a CONTRATADA terá um prazo de 10 dias corridos para disponibilizar a fatura digital em sistema online.

11.2.1. A CONTRATADA deverá prover acesso aos responsáveis da CONTRATANTE em seu sistema online.

11.2.2. O acesso ao sistema online deverá estar disponível durante o horário comercial de funcionamento da CONAB e deverá possuir todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa desempenhar seu papel de fiscalização.

11.3. A CONTRATANTE, em posse da fatura digital, terá 10 dias úteis, após o prazo definido no subitem anterior, para que o Fiscal do Contrato faça a verificação das faturas e avaliação dos serviços prestados, emitindo os documentos necessários para pagamento e/ou ajuste da fatura.

11.4. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e a readequação do valor de pagamento da despesa, estas serão registradas no relatório mensal emitido pelo Fiscal do Contrato. O relatório conterá informações importantes, como análise das ocorrências verificadas no período, Nota Mensal de Avaliação (NMA) e indicativo de possíveis sanções.

11.5. O pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras e ajustes de pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.6. Após regularização, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal de pagamento do serviço e a CONTRATANTE deverá fazer o ateste definitivo das faturas para pagamento.

11.7. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal de pagamento de serviço, ateste das faturas pela CONTRATANTE e dos demais documentos mencionados no art. 559 do RLC.

11.8. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

11.9. A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONAB e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

11.10.1. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

11.10.2. Ligações que não foram originadas nos terminais da CONTRATANTE;

11.10.3. Tarifas maiores que as estabelecidas no Contrato; e

11.10.4. Ausência de apresentação da fatura no prazo estabelecido no Contrato.

11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

11.12.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelos Gestores da Superintendente Regional, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

11.13. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

11.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.15. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, adotando-se a seguinte fórmula:

12.2. Fórmula de cálculo – $Pr = P + (P \times V)$, onde:

12.2.1. Pr = preço reajustado, ou preço novo;

12.2.2. P = preço atual (antes do reajuste);

12.2.3. V = variação percentual obtida na forma do subitem 12.2, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

12.4. Serão objeto de preclusão os reajustes que a CONTRATADA fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do Termo Aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

12.5. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante Cláusula a ser inserida no Termo Aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e internacional, dentre outros, é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão contratante, dentre outras. Portanto, para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

13.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante o órgão Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as das alíneas “b”, “c” e “d”.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no subitem 15.5.

15.8. **Da sanção de multa:**

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre valor total estimado do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;

f.1) Esgotado o prazo limite limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

- g) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- h) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. **Das sanções decorrentes do descumprimento do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE):**

15.9.1. No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas no **§3º do art. 547 do RLC**, balizadas pela **Nota Mensal de Avaliação (NMA)** que está disposto no subitem **6.7 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, considerando os critérios abaixo definidos:

- a) Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 8,3 e maior ou igual a 7,3, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “Advertência”, além de promovida adequação no pagamento.
- b) Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 7,3 e maior ou igual a 6,3, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “Multa” correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.
- c) Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 6,3 e maior ou igual a 5,3, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “Multa” correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.
- d) Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 5,3, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “Multa” correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab, pelo prazo de 2 anos, com fundamento no **Inciso V do art. 574 do RLC**.

15.10. **Da sanção de suspensão:**

15.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.10.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da rescisão.

16.2.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, **quando houver**, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, **quando houver**, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

17.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- d) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- e) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

18.2. A CONTRATADA deverá, se solicitado pela CONTRATANTE, utilizar para impressão das faturas, papel com certificação FSC (Forest Stewardship Council), que garanta o uso de matéria prima florestal originada por um manejo considerado social, ambiental e economicamente adequados.

19. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A Matriz de Riscos é a Cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I deste Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I deste Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Matriz de Riscos;
- b) Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;
- c) Anexo III – Declaração de Vistoria Técnica;
- d) Anexo III-A Declaração Pleno Conhecimento;
- e) Anexo IV – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Elaborado por:

ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES Ato de Superintendência Sureg/RO nº 026/2021 Equipe de Planejamento Membro	QUIMBERLY RODRIGUES DE OLIVEIRA Ato de Superintendência Sureg/RO nº 026/2021 Equipe de Planejamento Membro
GLAUCINÉIA PEDRASSANI GALISA Ato de Superintendência Sureg/RO nº 026/2021 Equipe de Planejamento Suplente	

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus Anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante:

Carlos Eduardo Dias Gerência de Finanças e Administração Gerente	Rosemberg Alves Pereira Superintendência Regional de Rondônia Superintendente
---	--

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), por meio em disponibilização de ramais DDR na sede da Superintendência Regional de Rondônia e Unidades Armazenadoras de Porto Velho/RO e Cacoal/RO.

Identificação					Avaliação ⁵			Tratament	
Item	Fases ¹	Evento de Risco ²	Causa ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) X (I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Re
1	Planejamento da Contratação	Falta de interesse das operadoras na licitação.	Falha no levantamento dos requisitos.	A não realização da licitação e, consequentemente ocasionando a falta de serviços telefônicos essenciais para o funcionamento da Conab.	2	4	8	Submeter o Termo de Referência ao mercado com antecedência. Identificar, discutir e avaliar requisitos que possam restringir a participação de todas as operadoras.	Cc
2	Planejamento da Contratação	Indisponibilidade orçamentária da Contratante.	Falta de priorização de orçamento dentro do Órgão.	Paralisação do processo licitatório.	2	4	8	Solicitar aprovação de orçamento.	Cc
3	Seleção do Fornecedor	Impugnações e Mandados de Segurança.	Restrição da competitividade. Falta de validação dos requisitos da contratação junto aos fornecedores.	Paralisação do processo licitatório.	3	2	9	Validação das Especificações Técnicas junto a fornecedores. Consulta Pública ao Termo de Referência e Especificações Técnicas. Análise jurídica. Consulta a processos de contratações finalizados com sucesso.	Cc
4	Seleção do Fornecedor	Licitação Frustrada.	Especificações Técnicas não aderentes ao mercado. Falha na definição das estimativas e objeto. Valores estimados abaixo do praticado no mercado.	Inviabilização dos objetivos do projeto.	2	4	8	Especificações Técnicas bem elaboradas, de modo a estimular a competitividade. Validação das especificações junto ao mercado. Consulta aos fornecedores e elaboração de planilha de formação de preços compatível aos praticados no mercado.	Cc
5	Gestão de Contratos	Faturamento indevido do serviço.	A empresa não apresentou os valores corretos no faturamento.	Atraso no pagamento do serviço.	3	4	12	Aplicação de sanções e readequação dos valores pagos através de Instrumento de Medição de Resultados.	Cc

6	Gestão de Contratos	Gestão ineficiente do Contrato.	Equipe de fiscalização do Contrato reduzida.	Pagamento de valores indevidos. Emissão do relatório de fiscalização com problemas. Atraso na emissão da guia de pagamento.	3	4	12	Garantir existência de quantidade adequada de empregados para executar o processo de gestão e fiscalização do Contrato. Qualificar empregados da equipe de fiscalização através de treinamentos.	Cc
7	Gestão de Contratos	Não cumprimento dos níveis de serviços mínimos estabelecidos decorrentes de falhas no sistema de telefonia.	Má qualidade da prestação do serviço e do relacionamento da empresa com a Contratante.	Paralisação parcial das atividades da Conab.	3	4	12	Previsão de sanções administrativas. Conferência e controle das faturas mediante apresentação de relatórios. Controle rígido dos níveis de serviço mínimos definidos.	Cc
8	Gestão de Contratos	Descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.	Não manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação, qualificação e termos estabelecidos em Contrato.	Atraso(s) de pagamento(s) junto ao Contratado. Impossibilidade da continuidade do Contrato, resultando na necessidade de realizar uma nova licitação.	2	3	6	Acompanhar a validade das certidões e habilitação fiscal da Contratada.	Cc

¹Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de probabilidade			Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio

8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

⁷Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se a Contratada ou a Contratante.

Elaborado por:	Supervisionado por:	Autorizado por:

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À
Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Superintendência Regional de Rondônia – SUREG/RO
Ref.: Pregão Eletrônico Conab/Sureg-RO nº ____/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR na sede da Superintendência Regional de Rondônia e Unidades Armazenadoras de Porto Velho/RO e Cacoal/RO.

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____ (endereço completo) _____, telefone: (DDD) _____ - _____, vem apresentar sua proposta de preço para a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

ITEM 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC MODALIDADE LOCAL (DDR) SEDE SUREG/RO – PORTO VELHO/RO						
Subitem	Especificação	Unidade	Quantidade Estimativa Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
1.1	Assinatura de Feixe E1 com 15 Canais	Unidade	1			
1.1.1	Instalação do Acesso Digital E1 de 15 Canais	Serviço	Parcela Única			
1.2	Assinatura Básica DDR 50 Ramais	Unidade	1			
1.3	Chamadas Locais Fixo-Fixo	Minuto	800			
1.4	Chamadas Locais Fixo-Móvel VC1	Minuto	50			
VALOR TOTAL DO ITEM 1						

ITEM 2 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN – PORTO VELHO/RO E CACOAL/RO

Subitem	Especificação	Unidade	Quantidade Estimativa Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
2.1	Tráfego Fixo-Fixo	Minuto	200			
2.2	Tráfego Fixo-Móvel VC2 e VC3	Minuto	10			
VALOR TOTAL DO ITEM 2						

ITEM 3 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC LIGAÇÕES LOCAIS PROVENIENTES DE LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS CONVENCIONAIS – CACOAL/RO						
Subitem	Especificação	Unidade	Quantidade Estimativa Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
3.1	Assinatura Básica	Mensal	1			
3.2	Chamadas Locais Fixo-Fixo	Minuto	40			
3.3	Tráfego Fixo-Móvel VC2 e VC3	Minuto	10			
VALOR TOTAL DO ITEM 3						
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS ITENS 1, 2 e 3						

Declaramos que nos preços ora propostos estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do serviço objeto do Pregão Eletrônico em questão, inclusive, todos os impostos, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato.

Ainda, registramos que a presente proposta é válida por ____ (____) dias, contados a partir da data de apresentação desta proposta.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo/Função:

Cidade/UF, ____ de ____ de 2021

Identificação e assinatura do responsável sob carimbo

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR na sede da Superintendência Regional de Rondônia e Unidades Armazenadoras de Porto Velho/RO e Cacoal/RO.

Declaramos que, nesta data, compareceu nesta Conab o representante da empresa _____, Sr(a) _____, para proceder a vistoria relativa ao objeto a ser licitado, tendo tomado conhecimento de todos os dados para realização da respectiva avença. Na ocasião, teve oportunidade de identificar todas as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na realização dos serviços, admitindo, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação/estado dos ambientes, de modo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do Contrato a ser celebrado, caso a empresa seja declarada vencedora.

_____, _____ de _____ de 20____.

Visto do(a) empregado(a) da Conab	Endereço Vistoriado
	Sede da Sureg/RO Avenida Farquar, nº 3305 – Bairro Panair – Porto Velho/RO
	Unidade Armazenadora de Porto Velho/RO Estrada do Terminal, nº 172 – Porto Velho/RO
	Unidade Armazenadora de Cacoal/RO Avenida Castelo Branco, nº 16.636 - Cacoal/RO

OU

ANEXO III - A

DECLARAÇÃO – PLENO CONHECIMENTO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo comutado, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR na sede da Superintendência Regional de Rondônia e Unidades Armazenadoras de Porto Velho/RO e Cacoal/RO.

Declaro que a empresa _____, sediada à _____, CNPJ N°: _____, telefone _____, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação Conab Sureg-RO nº ____/2021, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

_____, _____ de _____ de 2021.

(Assinatura do representante legal ou procurador)
Nome do representante legal ou procurador

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela CONTRATANTE com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados com os serviços contratados, tais como, qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

1.2. Com fundamento no §2º do artigo 21 do RLC, a CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultado para a prestação do serviço pela CONTRATADA, com base no Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE) definido a seguir:

1.2.1. O indicador será a Nota Mensal de Avaliação (NMA). A finalidade deste indicador será a de permitir que a Gestão e/ou Fiscalização Contratual afirmem objetivamente e de forma contínua o nível de qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA.

1.2.2. A meta a ser cumprida pela CONTRATADA será a obtenção de uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) maior ou igual a 9,5.

1.2.3. A forma de acompanhamento dar-se-á através da verificação, pela Fiscalização Contratual, da incidência da CONTRATADA nas situações previstas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Incidência	Ponto
1	Entregar documento de cobrança em prazo superior a 30 dias úteis após o período de apuração do serviço realizado.	Por ocorrência	0,1
2	Transferir a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto para terceiros.	Por ocorrência	0,2
3	Descumprir quaisquer item do Edital, Contrato e seus Anexos.	Por ocorrência	0,3
4	Recusar-se a executar algum serviço que esteja previsto contratualmente.	Por serviço, por dia	0,5
5	Não realizar suporte em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.	Por ocorrência	0,3
6	Não comunicar as interrupções programadas dos serviços, ao respectivo agente de fiscalização contratual.	Por ocorrência	0,1
7	Não reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 8 (oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.	Por ocorrência	0,3
8	Não guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.	Por ocorrência	0,1
9	Não manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.	Por ocorrência	0,1
10	Deixar de registrar as chamadas de saída pelo número individual de origem (Prefixo + Ramal), tal como é realizado nas chamadas originadas por meio de celulares.	Por ocorrência	0,3
11	Não realizar, no prazo previsto na legislação vigente, a portabilidade numérica para todos os ramais (DDR) existentes.	Por ocorrência	0,1
12	Não disponibilizar a funcionalidade Discagem Direta a Ramal (DDR) que permite ao público externo acessar diretamente os ramais da Conab.	Por ocorrência	0,1
13	Deixar de efetuar testes de verificação, quando solicitados, em relação ao funcionamento dos feixes E1, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, bloqueio de canais, perdas de ligações, dentre outras situações.	Por ocorrência	0,8

1.2.4. O procedimento de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço prevê que, uma vez verificada a ocorrência por parte da CONTRATADA nas situações previstas na tabela acima, deverão ser descontados os pontos correspondentes.

1.2.5. A apuração dar-se-á com periodicidade mensal, após o encerramento de cada mês.

1.2.6. O mecanismo de cálculo da Nota Mensal de Avaliação (NMA) será a partir da fórmula: $NMA = 10 - \sum \text{pontos_perdidos}$.

1.2.7. Os níveis de serviço serão contabilizados a partir do início de vigência do Contrato.

1.3. A adequação do pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas, dar-se-á de acordo com a Nota Mensal de Avaliação (NMA) obtida pela CONTRATADA, considerando os critérios definidos a seguir:

1.3.1. Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,5 e maior ou igual a 9,3 sujeitará a CONTRATADA a simples notificação.

1.3.2. A faixa específica de tolerância que ensejará adequações no(s) pagamento(s) da CONTRATADA e abaixo da qual a sujeitará às sanções legais, será o intervalo compreendido entre uma Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 9,3 e maior ou igual a 8,3. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita a adequação de 1% no valor do pagamento devido para o período, a cada décimo de ponto perdido abaixo de 9,3 e acima de 8,3.

ANEXO II DO EDITAL MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21219.000393/2021-17

Pregão Eletrônico N.º 01/2021

Contrato Administrativo N.º:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, NAS MODALIDADES LOCAL E LDN.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, através da Superintendência Regional de Rondônia, inscrita no CNPJ nº 26.461.699/0383-15, representada por seu Superintendente Regional, Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, _____, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico n.º _____/20XX, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local e longa distância nacional - LDN, que se regerá pelo Edital e seus Anexos e pela Proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), por meio de entroncamento E1, com disponibilização de ramais DDR para uso na Sede da Superintendência Regional de Rondônia (Sureg-RO), bem como nas Unidades Armazenadoras (UAs) de Porto Velho e Cacoal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Detalhamento do objeto:

ITEM 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC MODALIDADE LOCAL (DDR) SEDE SUREG/RO – PORTO VELHO/RO						
Subitem	Especificação	Unidade	Quantidade Estimativa Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
1.1	Assinatura de Feixe E1 com 15 Canais	Unidade	1			
1.1.1	Instalação do Acesso Digital E1 de 15 Canais	Serviço	Parcela Única			
1.2	Assinatura Básica DDR 50 Ramais	Unidade	1			
1.3	Chamadas Locais Fixo-Fixo	Minuto	800			
1.4	Chamadas Locais Fixo-Móvel VC1	Minuto	50			
VALOR TOTAL DO ITEM 1						

ITEM 2 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN – PORTO VELHO/RO E CACOAL/RO						
Subitem	Especificação	Unidade	Quantidade Estimativa Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
2.1	Tráfego Fixo-Fixo	Minuto	200			
2.2	Tráfego Fixo-Móvel VC2 e VC3	Minuto	10			
VALOR TOTAL DO ITEM 2						

ITEM 3 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC LIGAÇÕES LOCAIS PROVENIENTES DE LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS CONVENCIONAIS – CACOAL/RO						
Subitem	Especificação	Unidade	Quantidade Estimativa Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
3.1	Assinatura Básica	Mensal	1			
3.2	Chamadas Locais Fixo-Fixo	Minuto	40			
3.3	Tráfego Fixo-Móvel VC2 e VC3	Minuto	10			
VALOR TOTAL DO ITEM 3						

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no subitem 6.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que sejam observados os requisitos previstos no art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme o artigo 208, inciso IV, alínea "a", do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. DA INSTALAÇÃO DO FEIXE E1 E RAMAL DDR

4.2.1. A CONTRATADA deverá emitir um termo de entrega, informando a data da instalação dos feixes E1, nome, modelo e número de série dos equipamentos utilizados. Deverá conter também a numeração do circuito e a relação dos ramais DDR disponibilizados, ativados e portados.

4.2.2. O fiscal do Contrato deverá atestar o termo de entrega, confirmando o recebimento dos itens informados.

4.2.3. Somente após o atesto do termo de entrega, a CONTRATADA poderá iniciar a cobrança dos serviços contratados.

4.3. PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.3.1. O recebimento provisório será realizado após o encerramento de cada ciclo de cobrança, quando as faturas telefônicas devem ser disponibilizadas no sítio da CONTRATADA, de onde serão baixadas pela CONTRATANTE.

4.3.1.1. As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo seu valor total, impostos e descontos, em conformidade com o preço contratado.

4.3.1.2. As faturas eletrônicas devem conter informações e detalhamentos necessários à conferência dos serviços utilizados incluindo a identificação individual das chamadas realizadas com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

4.3.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo. Se dará após realizada conferência prévia pela CONTRATANTE e informado à CONTRATADA para que seja emitido o documento de cobrança sem o detalhamento dos serviços realizados.

4.3.2.1. Caso a CONTRATADA emita o documento de cobrança em conjunto com a fatura, aquele deverá apresentar prazo de vencimento de no mínimo 20 (vinte) dias.

4.3.3. O documento de cobrança deverá ser apresentado mediante ordem bancária que será creditada em conta corrente da CONTRATADA ou por meio de fatura com utilização de código de barras.

4.3.4. O período de cobrança deverá corresponder ao interregno entre o primeiro e o último dia do mês.

4.3.4.1. A regra acima não é válida para o primeiro documento de cobrança, caso a cobrança dos serviços contratados não iniciem no primeiro dia do mês. Esta cobrança poderá ser faturada juntamente ao período que imediatamente lhe suceder ou mesmo faturada em separado, a cargo da CONTRATADA.

4.3.5. As chamadas devem ser registradas pelo número individual de origem (Prefixo + ramal que originou a chamada).

4.3.6. Os serviços telefônicos objeto deste Contrato deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal estimado da contratação, para os itens _____, é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total estimado de R\$ _____ (_____ para 12 (doze) meses de Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente utilizados e em funcionamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa _____, PTRES _____, Fonte: _____, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos, e na sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. Prestar os serviços objeto do presente Contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência, obedecendo a regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
- 9.1.2. Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da CONTRATANTE durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
- 9.1.3. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens realizadas por meio dos serviços desta contratação.
- 9.1.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.
- 9.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito ou Correio Eletrônico qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 9.1.6. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento Corporativo, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do Contrato, por meio de chamada telefônica gratuita, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- 9.1.7. Apresentar mensalmente, em formato digital, quadro resumo informando a quantidade total de ligações realizadas (completadas) e quantidade total de minutos utilizados, separados por tipo de ligações (local fixo-fixo e fixo-móvel, LDN fixo-fixo e fixo-móvel).
- 9.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada deste Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e estar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à CONTRATANTE, consistirão em infrações contratuais.
- 9.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 9.1.11. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.
- 9.1.12. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação de Consultor ou Gerente de Contas necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais.
- 9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo. 497 do RLC da Conab.
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a execução do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta Cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

- 10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela

para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11.3. A CONTRATADA deverá, se solicitado pela CONTRATANTE, utilizar para impressão das faturas, papel com certificação FSC (Forest Stewardship Council), que garante o uso de matéria prima florestal originada por um manejo considerado social, ambiental e economicamente adequados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

13.2. A atividade de gestão e fiscalização do Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

13.3. Para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, a CONTRATANTE será responsável pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

13.4. Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC será designado Fiscal, seu substituto, ou Comissão de Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.5. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

13.6. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.7. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu Consultor ou Gerente de Contas, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

13.7.1. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

13.7.2. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

13.7.3. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório;

13.7.4. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

13.7.5. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

13.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo Consultor ou Gerente de Contas.

13.9. A fiscalização, conforme artigos 545 a 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no subitem 6.7 do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

13.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13.10. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, por meio da área técnica, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. A CONTRATANTE poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução do serviço e também o acompanhamento das solicitações de informações e resoluções dos problemas abertos com a CONTRATADA.

13.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13. A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

13.14. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do artigo 519 do RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento deve seguir os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução Contratual a seguir detalhado:

14.1.1. **DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Etapas	Descrição	Prazo Estimado	% de Desembolso
1	Início da vigência contratual.	O Contrato terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....	0%
2	Início da prestação do serviço.	Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.	0%
3	Execução do serviço.	Periodicamente, a cada ciclo mensal.	0%
4	Emissão da fatura de serviço.	Periodicamente, após a execução do serviço, em até 10 (dez) dias corridos do fechamento da execução do serviço.	0%
5	Avaliação da execução dos serviços e avaliação da fatura de serviço.	Periodicamente, em até 10 (dez) dias úteis após o prazo definido na Etapa 4 (emissão da fatura de serviço).	0%
6	Pagamento do serviço.	Periodicamente, em até 10 (dez) dias corridos após o atesto da fatura de serviço.	100% do valor apurado mensalmente.

14.2. Após o fechamento da fatura, a CONTRATADA terá um prazo de 10 dias corridos para disponibilizar a fatura digital em sistema online.

14.2.1. A CONTRATADA deverá prover acesso aos responsáveis da CONTRATANTE em seu sistema online.

14.2.2. O acesso ao sistema online deverá estar disponível durante o horário comercial de funcionamento da CONAB e deverá possuir todas as informações necessárias para que a CONTRATANTE possa desempenhar seu papel de fiscalização.

14.3. A CONTRATANTE, em posse da fatura digital, terá 10 dias úteis, após o prazo definido no subitem anterior, para que o Fiscal do Contrato faça a verificação das faturas e avaliação dos serviços prestados, emitindo os documentos necessários para pagamento e/ou ajuste da fatura.

14.4. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e a readequação do valor de pagamento da despesa, estas serão registradas no relatório mensal emitido pelo Fiscal do Contrato. O relatório conterá informações importantes, como análise das ocorrências verificadas no período, Nota Mensal de Avaliação (NMA) e indicativo de possíveis sanções.

14.5. O pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras e ajustes de pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.6. Após regularização, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal de pagamento do serviço e a CONTRATANTE deverá fazer o ateste definitivo das faturas para pagamento.

14.7. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal de pagamento de serviço, ateste das faturas pela CONTRATANTE e dos demais documentos mencionados no art. 559 do RLC.

14.8. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

14.9. A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento de contrato.

14.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONAB e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

14.10.1. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

14.10.2. Ligações que não foram originadas nos terminais da CONTRATANTE;

14.10.3. Tarifas maiores que as estabelecidas no Contrato; e

14.10.4. Ausência de apresentação da fatura no prazo estabelecido no Contrato.

14.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.12. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

14.12.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelos Gestores da Superintendente Regional, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

14.13. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

14.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.15. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

14.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, adotando-se a seguinte fórmula:

15.2. Fórmula de cálculo – $Pr = P + (P \times V)$, onde:

15.2.1. Pr = preço reajustado, ou preço novo;

15.2.2. P = preço atual (antes do reajuste);

15.2.3. V = variação percentual obtida na forma do subitem 12.2, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

15.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

15.4. Serão objeto de preclusão os reajustes que a CONTRATADA fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

15.4.1. assinatura do Termo Aditivo de prorrogação contratual;

15.4.2. data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

15.4.3. encerramento do Contrato.

15.5. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante Cláusula a ser inserida no Termo Aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as das alíneas “b”, “c” e “d”.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula.

16.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula.

16.5. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. Da sanção de advertência:

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no subitem 16.5.

16.8. Da sanção de multa:

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação;

d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias;

f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre valor total estimado do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;

f.1) Esgotado o prazo limite limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

g) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

h) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato.

- 16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 16.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.9. **Das sanções decorrentes do descumprimento do Nível Mínimo de Serviço Exigido (NMSE):**

- 16.9.1. No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas no **§3º do art. 547 do RLC**, balizadas pela **Nota Mensal de Avaliação (NMA)** que está disposto no subitem **6.7 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, do Termo de Referência, considerando os critérios abaixo definidos:
- a) Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 8,3 e maior ou igual a 7,3, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “Advertência”, além de promovida adequação no pagamento.
- b) Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 7,3 e maior ou igual a 6,3, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “Multa” correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.
- c) Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 6,3 e maior ou igual a 5,3, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “Multa” correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, além de promovida adequação no pagamento.
- d) Nota Mensal de Avaliação (NMA) menor que 5,3, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de “Multa” correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura correspondente, cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab, pelo prazo de 2 anos, com fundamento no Inciso V do art. 574 do RLC.

16.10. **Da sanção de suspensão:**

- 16.10.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 16.10.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 16.10.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 16.10.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB SUREG/RO n.º ____/20XX e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 202__



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho, Dra. LUDMILA REIS BRITO LOPES e a CONAB, neste ato representada pelo Presidente da CONAB, Dr. WAGNER GONÇALVES ROSSI,

CONSIDERANDO o erro material detectado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2008, celebrado em 9 de maio de 2008,

RESOLVEM

Celebrar **ADITIVO** ao referido **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0106/2002, para alterar as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira- Onde se lê:

"Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.”;

leia-se:

“Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;

62
RFA
B



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.”

Cláusula Terceira - Onde se lê:

“Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.”

leia-se:

“Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza."

Cláusula Quarta – Onde se lê:

"Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais."

leia-se:

"Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais."

O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

nº 26/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

SEPPI 513 Ed. Imperador Bloco D - Nº 30 - 3º e 4º andares - Tel.: (61) 3340-7989 e Fax: (61) 3273-5971 - CEP: 70.790-524 Brasília/DF
www.pr110.mpt.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A CONAB se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

SEP/ 513 Ed. Imperador Bloco D - Nº 30 - 3º e 4º andares - Tel.: (61) 3340-7589 e Fax: (61) 3273-5971 - CEP: 70.760-524 Brasília/DF
www.prf10.mpt.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de

conciliação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A CONAB obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

SEPN 513 Ed. Imperador Bloco D - Nº 30 - 3ª e 4ª andares - Tel: (61) 3340-7889 e Fax: (61) 3273-5971 - CEP: 70.760-624 Brasília/DF
www.prf10.mpt.gov.br

[Handwritten signatures]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a CONAB, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua

justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Cláusula Quinta - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da presente data.

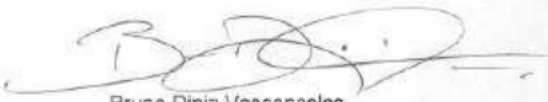
Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

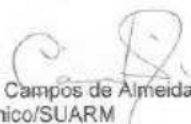
Brasília, 16 de março de 2009.


LUDMILA REIS BRITO LOPES
Procuradora do Trabalho


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente da CONAB

Testemunhas:


Bruno Diniz Vasconcelos
Procurador, OAB/DF n.º 17.508


Luiz Campos de Almeida
Técnico/SUARM

SEPN 513 Ed. Imperador Bloco D - N.º 30 - 3.º e 4.º andares - Tel.: (61) 3340-7569 e Fax: (61) 3273-5971 - CEP: 70.760-524 Brasília/DF
www.prt10.mpt.gov.br

Porto Velho, 20 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Deusama Aguida Melo Silva**, Assistente Técnico Administrativo - Conab, em 20/10/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6.º, § 1.º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCINEIA PEDRASSANI GALISA**, Encarregado (a) de Setor - Conab, em 20/10/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6.º, § 1.º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18069907** e o código CRC **0A5CFD65**.



Referência: Processo n°. 21219.000393/2021-17

SEI: n°. 18069907